

ILUSTRE SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

PROCESSO Nº 00004273/2022

A empresa SUPPORT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.637.939/0001-83, com sede na Rua Antônio Francisco Vecci, nº 540, Galpão 02, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29.164-092, Tel: (27) 99962-4078, e-mail comercial@supportdistribuidora.com.br, representada na forma do seu contrato social pelo Sr. Jader Bolsoni dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 054.211.537-97 vem perante Vossa Senhoria apresentar

IMPUGNAÇÃO

Ao edital da presente licitação, em especial em relação aos itens e subitens abaixo indicados, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Acerca da possibilidade de formulação de impugnações, o edital assim estabelece no item 4. (e subitens):

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

4.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 12h00hs às 17h00hs, na Rua Zildio Moschen, 22 – Centro – Vargem Alta – ES, CEP: 29.295-000, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao.vargemalta@gmail.com.

Pois bem, verificando o edital acima epigrafado, a data da sessão pública está marcada para o dia 11 de novembro de 2022.

Assim sendo, será tempestivo a impugnação apresentada até o terceiro dia útil anterior (que é incluído no prazo), qual seja, dia 8 de novembro de 2022.

Nesse tocante, é importante mencionar que a metodologia de contagem do prazo foi realizada em consonância com entendimento já pacificado do Tribunal de Contas da União, senão, vejamos:

(...) 8. Ressalto, quanto à contagem de prazo para impugnações, que, (...), deve-se excluir, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma vez que o prazo para apresentação das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias antes da data fixada para o recebimento das propostas), de acordo com o subitem 11.2 do ato convocatório (fl. 47), sendo a impugnação tempestiva. (...) (Acórdão TCU n. 1/2007 – Plenário e Acórdão TCU n. 539/2007 – Plenário)

E mais:

[...] Nessa linha de raciocínio, considerando que a licitação ocorreria no dia 18/7/2011 (segunda-feira), o primeiro dia útil anterior à licitação seria o dia 15/7/2011 (sexta-feira), e o segundo seria o dia 14/7/2011 (quinta-feira), no decorrer do qual ainda poderiam ser recebidas impugnações ao edital. Pelo exposto, verifica-se que a impugnação apresentada no dia 14/7/2011 ainda se encontrava dentro do prazo, motivo pelo qual se entende que a CPRM deveria tê-la conhecido, assim como apresentado resposta no prazo de vinte e quatro horas do recebimento, nos termos no §1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005. (TC 019.797/2011-7 - Plenário)

Considerando que a presente impugnação foi apresentada dentro do prazo mencionado, é tempestiva, razão pela qual deve ser conhecida.

2. DA IMPUGNAÇÃO AOS ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

2.1. Impugnação ao Item 29 da Planilha de preços e orçamentos

Compulsando os autos, em especial as especificações técnicas do item 29, descritas na planilha contida no Termo de Referência, nota-se que o edital deixou de prever a metragem correta do produto referente ao item (diferentemente do que fez nos itens 30 e 31, por exemplo).

Tal fato influencia de sobremaneira na precificação do objeto, visto que cada licitante poderá cotar preços diferentes para produtos distintos, prejudicando o julgamento objetivo do certame.

Dessa maneira, é necessário que o edital seja retificado para que passe a constar as dimensões e características mínimas do objeto aceitas pelo órgão, com vista a uma correta precificação por parte das empresas licitantes.

2.3. Impugnação ao Item 12 da Planilha de preços e orçamentos

Em relação ao item 12, é possível observar que o edital faz duas exigências simultâneas, entre outras, nas suas especificações, quais sejam, que o detergente possua uma concentração na proporção de **1:100** e que seja apresentado num frasco de **500 ml**.

Ocorre que, de maneira geral, não existe no mercado um produto que atenda a todas essas condições, e se existir certamente seria de forma muito restrita, ou seja, poucos produtos atendem essas exigências, fato que fere o caráter competitivo do certame, e não se justifica sob nenhum aspecto, pois só traria prejuízos à Administração.

Assim, o mais adequado, considerando a oferta geral de mercado, será modificar o edital no intuito de que passe a constar:

- a) OU detergente PRONTO USO em frasco de 500 ml
- b) OU detergente concentração na proporção de 1:100 em galão com 5 litros.

3 DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer seja conhecida a presente impugnação, por ser tempestiva, e, no mérito, lhe seja dado total provimento, a fim de que seja retificado o edital da licitação nos seguintes termos:

1. Retificação do ITEM 29;
2. Retificação do ITEM 12.

Termos em que, pede deferimento.

Vitória 8 de novembro de 2022.

Jader Bolsoni dos Santos
(Sócio Administrador)
CPF 054.211.537-97